RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

EMENTA: Fixa os Subsídio dos Vereadores do Município de Trindade-PE., para a Legislatura de **2025/2028** e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 29, VI, a, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 18.138/2023, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Sr. Presidente Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Trindade, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, são fixados nos seguintes valores:

I- R$ **9.901,00** (nove mil, novecentos e um reais), a partir de janeiro de 2025;

II- R$ **10.432,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de fevereiro de 2025.

§1º - Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§2º - O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

§3º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

§ 4º - A falta de comparecimento do Vereador a cada reunião sem a devida justificativa legal, implicará em um desconto no seu subsídio, no valor correspondente à **5%(cinco por cento)**, desconto esse que será recolhido para a Rubrica – **1920.00.0.0.00 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos – 1222.00.0.0.00 – Restituições.**

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º - Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º - Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na da de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 05 de junho de 2024.

Allan Johnes de Mores Galdino
Presidente:2023/2024